



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo.
Concessão de Honraria. Mérito Especial.
Pessoa. Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Joselito Muniz dos Santos, n. 2/2023, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

Pretende o nobre Edil conceder a honraria de Ordem de Mérito Legislativo, na Modalidade Mérito Especial ao Senhor Augusto Furmann, Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Medianeira pelos relevantes serviços prestados à Comunidade.

O Projeto está acompanhado de Histórico da vida social do homenageado.

DO DIREITO:

O Artigo 5º da Constituição Federal, assim estabelece:

AV. Rio Grande do Sul 2243 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade,

A Resolução 003/2011, de 04 de maio de 2011, cria a Ordem de Mérito Legislativo da Cidade de Medianeira, e nos arts. 1º e 8º assim preceitua:

“Art. 1. Fica Criada a Ordem de Mérito Legislativo do Município de Medianeira, com o fim de galardoar as pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras que pelos seus serviços ou méritos excepcionais, se tenham tornado merecedoras do especial reconhecimento da Câmara de Vereadores de Medianeira.

.....

“Art. 8. Compete exclusivamente a Mesa Diretiva e Vereador(es) propor admissão e promoção na Ordem, através de Projeto de Decreto Lei do legislativo, e o poder Executivo através de lei de sua autoria.”

Portanto, em juízo de admissibilidade a iniciativa preenche os requisitos.

DO MÉRITO:

A condecoração com o Título de Ordem ao Mérito na categoria Mérito Especial visa condecorar as pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras que pelos seus serviços ou méritos excepcionais, se tenham tornado merecedoras do especial reconhecimento da Câmara de Vereadores de Medianeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

No caso verifica-se na mensagem justificativa acerca da importância do reconhecimento da homenagem pelos relevantes serviços prestados à Comunidade.

Não vemos qualquer óbice em relação às honorarias que se pretende conceder.

A conveniência e a oportunidade na concessão destes Títulos e Votos fica a cargo do Interesse local, à ser conferido pela População, através de seus representantes – Vereadores.

DO QUORUM:

A Lei Orgânica Municipal, na alínea “c”, do § 2º do artigo 52 prevê:

“§ 2º Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

I - das leis concernentes:

(omissis)

c) à concessão de honorarias;”

No caso o *quórum* para aprovação é de dois terços dos membros da Câmara Municipal, quais sejam 06 votos favoráveis.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a matéria preenche os requisitos da Legalidade.

S. M. J., este é o PARECER



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Medianeira, 2 de agosto de 2023.


Valmir Odacir da Silva

Advogado

OAB/PR 52.113